



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº079/2024/PMCO/TO

PROTOCOLO Nº7892/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº008/2024/PMCO/TO

A Agente de Contratação Ana Paula do Carmo Silva, nomeada através da Portaria Nº76, de 02 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições legais, considerando tudo que consta nos autos do Processo Administrativo Nº079/2024/PMCO/TO, sob Protocolo Nº7892/2024, referente a Inexigibilidade de Licitação Nº008/2024/PMCO/TO, vêm emitir a presente declaração de Inexigibilidade de Licitação, amparada no termo do art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal Nº14.133/2021 e com base nos Pareceres Jurídico e da Controladoria Interna, favoráveis a contratação de prestação de serviços técnicos, administrativo, jurídico, tributário e previdenciário, de notória especialização, de natureza singular, serviços de consultoria e assessoria técnica contra atuação e atos ilegais junto a Receita Federal.

CONSIDERANDO o Documento de Formalização de Demanda - DFD, constante dos autos do Processo Administrativo, emitido pela Secretaria Municipal de Administração, solicitando a instauração de procedimento administrativo para contratação por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal Nº14.133/2021.

CONSIDERANDO o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, ambos elaborados pela Equipe Técnica, nomeados através da Portaria Nº78 de 02 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO que o art. 72 da Lei Nº14.133/2021, estabelece os casos em que a licitação poderá ser inexigível em caso de inviabilidade de competição.

CONSIDERANDO que o art. 74 estabelece que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: Inciso III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: Alínea "c" - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

CONSIDERANDO que documentação enviada demonstra que os serviços prestados pela empresa são de qualidade, assim como a comprovação dos preços, que realmente são aqueles praticados no mercado.

CONSIDERANDO, que a escolha da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI, deu-se em face das informações de que possui profissional com notória especialização em consultoria e assessoria técnica em serviços jurídicos, tributários, previdenciário e reconhecida experiência na área da pretendida contratação, conforme demonstrado no item 2.3. do Termo de Referência, constante nos autos do Processo Administrativo.

CONSIDERANDO o parecer jurídico, constante nos autos do Processo Administrativo que prever a legalidade da Inexigibilidade de Licitação, em conformidade ao disposto no art. 74, "inciso III, alínea "c", da Lei Nº14.133/2021.

CONSIDERANDO que o preço apresentado pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), coaduna-se com o objeto da contratação pretendida pela Secretaria Municipal de Administração, cujo valor de mercado, não configurando valor de superfaturamento.

CONSIDERANDO que o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", cabendo à prestadora dos serviços assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário.

Assim sendo atendido o disposto nos termos do inciso III do art. 74 da Lei Federal Nº14.133/2021, apresentamos a presente Justificativa para devida autorização e publicação, de forma a cumprir o disposto no inciso VIII e parágrafo único do artigo 72 da Lei acima mencionada, vêm comunicar o Srº. JOSEMAR CARLOS CASARIN, Prefeito Municipal da presente declaração, para que se proceda de acordo, da devida RATIFICAÇÃO.

Colinas do Tocantins/TO, aos vinte e oito (28) dias do mês de novembro de 2024.

Ana Paula do Carmo

Agente de Contratação

Portaria Nº76/2024

